

MEMORANDO SEI Nº 30239143/2026 - SEINFRA.UIP

Joinville, 17 de julho de 2026.

À SAP.LCT

Resposta ao Memorando 30048536

Com nossos Cordiais Cumprimentos, a Unidade de Iluminação Pública vem através deste, realizar a análise técnica de exequibilidade da proposta da empresa KTA Engenharia Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2026, visando a Contratação de Verificador Independente para auxiliar a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) no acompanhamento e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de concessão dos serviços de iluminação pública do Município de Joinville, bem como na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

Assim, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021:

"Serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem preços inferiores a 75% do valor estimado, salvo comprovação de viabilidade".

No caso em análise foi verificado:

Tabela 1 - Valor da Proposta KTA Engenharia Ltda - Edital 071/2026

Item	Valor PMJ (R\$)	Valor KTA Engenharia (R\$)	Valor em Relação ao Orçado
Contratação de Verificador Independente para auxiliar a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) no acompanhamento e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de concessão dos serviços de iluminação pública do Município de Joinville, bem como na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.	4.573.434,00	2.299.999,80	50,29%

Dessa forma, ao verificar o valor global, constata-se que a proposta é inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Prefeitura de Joinville. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, essa diferença indica, à primeira vista, a inexecutabilidade do objeto. Verificam-se, ainda, a Proposta Comercial Retificada (30035708) e a Comprovação de Exequibilidade (30035735).

Análise da Comprovação de Exequibilidade

Tabela 2 - Análise da Comprovação de Exequibilidade

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite

Comprovação de Exequibilidade (30035735)	2 - 3	Inconclusivo	1 - Inconsistência na composição de mão de obra ao longo dos 60 meses 2 - Logística possivelmente subdimensionada 3 - Fragilidades em Equipamentos e Insumos
Comprovação de Exequibilidade (30035735)	3 - 24	Inconclusivo	1 - Fragilidade na comparação com Termo de Contrato apresentado

Na análise referente ao grupo de Recursos Humanos (R\$ 1.546.557,00), observa-se que a planilha prevê uma alocação mensal de 25 horas para o Coordenador e de 30 horas para cada um dos profissionais técnicos de campo (Engenheiro JR, Especialista I e Especialista II). Essa distribuição representa aproximadamente 1,5 hora por dia útil dedicada às atividades operacionais, aspecto que requer ponderação quanto à suficiência do tempo para a cobertura amostral pretendida. Do mesmo modo, a alocação de 10 horas mensais para Advogado e Economista apresenta-se como uma cota estimada que pode demandar complementação em períodos de revisões contratuais ordinárias ou extraordinárias. Adicionalmente, verifica-se no cálculo contábil que a atribuição de 600 horas totais para o Economista (R\$ 495.708,00) e para o Advogado (R\$ 273.474,00) resulta na concentração de R\$ 769.182,00 — equivalente a cerca de 50% do orçamento total do grupo de Recursos Humanos —, enquanto a remuneração acumulada de cada especialista técnico de campo soma R\$ 92.610,00 ao longo dos 60 meses de contrato.

Nesse mesmo grupo, identifica-se a previsão de 120 horas alocadas à rubrica genérica 'Outros Consultores Individuais', cotada ao valor unitário de R\$ 170,00/hora. Ocorre que a proposta não apresenta a discriminação das especialidades contempladas, as qualificações técnicas exigidas, tampouco o escopo funcional que justifique a inclusão desses profissionais.

Em termos consolidados, a estrutura proposta resulta no dimensionamento global de apenas 145 horas técnicas mensais para a execução integral do contrato, divididas entre sete profissionais. Ao se avaliar o escopo abrangente de um verificador independente de uma concessão de iluminação pública, a alocação global de 145 horas/mês revela uma densidade de trabalho reduzida. Essa premissa contrasta com a diretriz do Memorial Descritivo, que estabelece o acompanhamento permanente da Concessão.

Ao que corresponde a Logística e Infraestrutura (R\$ 152.860,50), constata-se na planilha a previsão de 30 deslocamentos entre Porto Alegre e Joinville ao longo dos 60 meses de contrato (cotados a R\$ 1.191,20 por viagem), o que resulta na média aritmética de 0,5 viagem por mês. Segundo a justificativa apresentada pela proponente, essa estimativa baseou-se na premissa de 1 viagem regular a cada trimestre — o que soma 20 viagens ao longo de cinco anos —, acrescida de deslocamentos em momentos estratégicos. Deduz-se, portanto, que a proposta contemplou uma margem de apenas 10 viagens extraordinárias para todo o período de vigência contratual, o que equivale à média de 2 viagens extras por ano.

Diante do escopo exigido para o Verificador Independente, cabe questionar se essa reserva de 10 viagens adicionais em cinco anos oferece suporte logístico suficiente para atender às demandas do contrato, tais como reuniões presenciais de alinhamento, eventos de transição de marcos, revisões ordinárias e extraordinárias da concessão, validações do sistema Web/BI e atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública.

Associado a esses deslocamentos, observa-se que o custo da viagem contempla a locação de veículo para a coordenação, estimada no valor de R\$ 400,00 para cada período de 3 dias de viagem. Diante desse parâmetro, cabe examinar tecnicamente a exequibilidade do valor orçado para a locação, considerando as práticas correntes do mercado de aluguel de automóveis para diárias com quilometragem livre, taxas e coberturas de seguro inclusas para trajetos interestaduais de longa distância, além da eventual necessidade de prorrogação do período de permanência em município nas agendas mais complexas.

A previsão de 40 litros mensais de combustível (totalizando 2.400 litros cotados a R\$ 7,00/L) suscita questionamentos quanto à sua exequibilidade frente à extensão territorial de Joinville e às necessidades operacionais do contrato. A estimativa apoia-se em 500 km mensais, parâmetro apresentado sem o suporte de uma memória de cálculo ou plano de amostragem que fundamentem a viabilidade do atendimento às rotas do município. Paralelamente, o consumo médio adotado de 13 km/L reflete taxas típicas de percursos rodoviários contínuos, divergindo do desempenho esperado em ciclo urbano e rural, caracterizado por paradas frequentes para medições luminotécnicas e tráfego intermitente. Observa-se, assim, a aplicação de premissas relativas a deslocamentos de longa distância em rodovias (como o trajeto Porto Alegre-Joinville) para dimensionar a operação local de fiscalização.

Por fim, no tocante à cota global de 60 diárias de hotel (R\$ 250,00) e 240 refeições (R\$ 60,00), observa-se que a proposta não especifica a quais profissionais esses recursos se destinam. Ocorre que a divisão exata desses quantitativos pelas 20 viagens programadas do Coordenador resulta na proporção precisa de 3 diárias e 12 refeições por viagem, o que faz pressupor que a verba estaria alocada para o suporte dessa função. Diante dessa omissão descritiva, cabe questionar se os valores cobrem exclusivamente os deslocamentos da coordenação ou se contemplariam também o custeio de hospedagem e alimentação para os demais membros da equipe.

No grupo 03 - EPs, Equipamentos e Outros (R\$ 140.582,34), identifica-se a previsão de R\$

80.000,00 para a aquisição de 1 veículo automotivo, enquanto no Subtotal 02 - Logística e Infraestrutura aloca-se a quantia fixa de R\$ 300,00 mensais para seguros/impostos.

Sob a ótica do planejamento orçamentário do contrato, cabe questionar se essa cota mensal de R\$ 300,00 é suficiente para cobrir adequadamente as despesas com seguro total, tributos e licenciamento de um veículo comercial de R\$ 80.000,00. Ademais, nota-se que a planilha não contempla recursos para os demais custos operacionais indispensáveis ao uso contínuo do automóvel ao longo dos 60 meses de contrato, tais como manutenções preventivas e corretivas, substituição periódica de peças e pneus além da depreciação do ativo.

Diante da demanda por deslocamentos pelas vias urbanas e rurais de Joinville, suscita-se a dúvida técnica sobre de que forma esses custos operacionais de rodagem e manutenção serão suportados, a fim de garantir a plena disponibilidade do transporte para as vistorias do Verificador Independente.

Ainda no grupo 03, prevê-se o valor de R\$ 50.000,00 para o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento. Paralelamente, no grupo de Logística e Infraestrutura, destina-se a quantia de R\$ 850,00 mensais sob a descrição "*Sistema de Monitoramento e Gerenciamento licenciamento, suporte, armazenamento, hospedagem, etc*".

Diante do escopo do projeto, cabe questionar se a cota de R\$ 850,00 mensais é suficiente para manter a infraestrutura de TI exigida, que demanda servidores em nuvem de alta disponibilidade, backups, licenças de BI (*Business Intelligence*), atualizações e suporte contínuo.

Adicionalmente, cumpre apontar a falta de clareza do termo "etc." empregado no detalhamento do custo mensal. Faz-se necessário detalhar os serviços efetivamente inclusos nessa previsão, de modo a afastar ambiguidades e assegurar o funcionamento contínuo da plataforma ao longo dos 60 meses de contrato.

Em complemento à análise da Comprovação de Exequibilidade (30035735), cumpre examinar a aplicabilidade do Termo Contrato nº 001/2023 celebrado entre a Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública (EMLUME) e Consórcio Maciel e KTA Engenharia, como parâmetro de sustentabilidade técnica e financeira para a execução do objeto no Município de Joinville. Do confronto direto entre o referido histórico e as exigências do Memorial Descritivo de Joinville, identificam-se aspectos relevantes que atenuam a equivalência entre os dois contextos.

Em primeiro lugar, destaca-se a distinção do arranjo institucional, uma vez que o contrato tomado como paradigma em Jaboatão dos Guararapes foi executado por meio do Consórcio Maciel e KTA Engenharia. Como no presente certame para o Município de Joinville a disputa ocorreu de forma isolada, sem a composição em consórcio, tal alteração na estrutura da executora enseja a necessidade de comprovação de suporte técnico, jurídico e administrativo equivalente, visto que as atribuições previstas no Memorial Descritivo demandam sólida e contínua atuação institucional.

Além disso, observa-se uma importante limitação de proporcionalidade e defasagem econômica, visto que o contrato em Jaboatão dos Guararapes, firmado em fevereiro de 2023 no valor de R\$ 1.879.000,00, destinava-se a uma concessão avaliada em R\$ 130.814.484,24. Em contrapartida, a proposta apresentada para o Município de Joinville fixa o valor em R\$ 2.299.999,80 para acompanhar uma concessão de R\$ 387.070.607,59, um contrato quase três vezes maior em escala e responsabilidade financeira. A aplicação direta dos parâmetros de um contrato de menor porte e assinado anos antes desconsidera tanto o ganho de complexidade operacional exigido quanto os efeitos da variação inflacionária e do reajuste acumulado de insumos e mão de obra no período, comprometendo a precisão do equilíbrio econômico-financeiro projetado.

Por fim, constata-se divergência no escopo e na complexidade operacional das demandas. Enquanto o parque de iluminação pública do contrato paradigma em Jaboatão dos Guararapes compreende 46.610 pontos, o município de Joinville conta com uma infraestrutura superior a 62.000 pontos.

Diante dessas especificidades, verifica-se que o paralelo traçado com o Termo de Contrato nº 001/2023 de Jaboatão dos Guararapes apresenta limitações fáticas, temporais e operacionais. Desta forma, entende-se que os dados provenientes do contrato paradigma não se mostram suficientes para demonstrar, por si sós, a exequibilidade da proposta frente aos requisitos e às particularidades estabelecidas no Memorial Descritivo do Município de Joinville.

Parecer Técnico

Sendo esse o motivo, esta Unidade que os documentos apresentados não comprovam a exequibilidade da proposta. Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência para que a empresa comprove os pontos citados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Myagushicu, Gerente**, em 22/07/2026, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Inez da Silva Laureano de Souza**,



Coordenador(a), em 22/07/2026, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30239143** e o código CRC **A5B2C161**.

Rua Pascoal Filippi - Bairro Saguacu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.294454-0

30239143v26